

**DELIBERAÇÃO**

sobre

**QUEIXA DO CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA  
CONTRA O SEMANÁRIO “O ALGARVE”**

(Aprovada em reunião plenária de 26 de Outubro de 2005)

1. O almirante Francisco António Torres Vidal Abreu, Chefe do Estado - Maior da Armada, solicitou a intervenção da Alta Autoridade para a Comunicação Social relativamente a um texto, publicado no semanário “O Algarve”, na sua edição de 21 de Julho de 2005, com o título “*Não há segurança nas praias e piscinas de Faro*”, que entende constituir uma peça jornalística falha de “rigor e objectividade”, que põe em causa o bom nome e imagem da Marinha e do Instituto de Socorros a Náufragos.

Esclarece ainda que apresentou participação, para efeitos de procedimento criminal, junto do Exmo. Sr. Procurador Geral da República.

2. O texto jornalístico objecto dos reparos do Chefe do Estado - Maior da Armada vem impropriamente caracterizado na queixa como sendo um “artigo”  
Ocorre porém que as afirmações comunicadas pelo queixoso à Alta Autoridade, por entender ofensivas do bom-nome da instituição que chefia bem como do rigor informativo, são opiniões, eventualmente contundentes, produzidas por Rui Gabriel, presidente da Associação de Nadadores Salvadores do Algarve, no âmbito de uma sessão pública transcrita pelo jornal, com permissão do interessado.
3. Nestas circunstâncias e tendo presente o disposto do n.º.4 do artigo 31º da Lei de Imprensa, a presente questão não pode ser subsumida como violadora de normativos que a Alta Autoridade deva salvaguardar e apenas poderá ser apreciada em sede judicial, por eventual ofensa aos limites da liberdade de imprensa – diligência que já terá sido encetada.

17

4. No âmbito do universo comunicacional caberia, no entanto, se tivesse sido accionado nos prazos da lei, solicitar o exercício de um direito de resposta – instrumento de intervenção de cidadania especialmente vocacionada para a reposição dos valores da dignidade institucional que o queixoso pretende salvaguardar e que poderiam ter sido afectados pelas referidas declarações.
5. Solicitado a pronunciar-se sobre o teor desta queixa, o director de “O Algarve” informou que as declarações reproduzidas no jornal foram proferidas no decorrer de uma reunião pública em Faro, que envolveram perguntas da assistência. O jornal esclarece ainda que fez chegar cópias do depoimento às entidades responsáveis nomeadamente ao Presidente do Instituto de Socorros a Náufragos, disponibilizando-se para publicar os comentários que entendessem adequados.
6. Sendo inequívoca a competência desta Alta Autoridade para a Comunicação Social para apreciar os casos de eventual violação do rigor informativo, tal como se encontra estabelecido na alínea b), do artigo 3º, da lei nº 43/98, de 6 de Agosto, cumpre decidir.
7. Apreciada uma queixa do Chefe de Estado-Maior da Armada, contra o semanário “O Algarve” por falta de rigor informativo no texto inserido na sua edição de 21 de Julho de 2005, sob o título “*Não há segurança nas praias e piscinas de Faro*”, a Alta Autoridade para a Comunicação Social:
  - a) considerando que as afirmações que possam ter lesado os valores que o queixoso pretende salvaguardar foram produzidas por pessoa devidamente identificada, no decorrer de uma sessão pública e reproduzidas com a sua autorização – o que remete a questão para território diferente daquele em que caberia apreciar o rigor informativo;
  - b) tendo presente que foi apresentada queixa crime na Procuradoria Geral da República por eventuais ofensas aos limites da liberdade de imprensa;

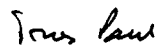
c) considerando que se encontra ultrapassado o prazo para solicitar o exercício de um direito de resposta;

delibera proceder ao seu arquivamento.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de José Garibaldi (relator), Armando Torres Paulo, Sebastião Lima Rego, João Amaral, Manuela Matos, Maria de Lurdes Monteiro e José Manuel Mendes.*

**Alta Autoridade para a Comunicação Social, 26 de Outubro de 2005**

**O Presidente**



**Armando Torres Paulo**

**Juiz-Conselheiro**